Foz do Iguaçu, 01 de setembro de 2025

À Comissão de Ética da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: Representação Por Infração Regimental e Quebra de Decoro Parlamentar – crimes contra a honra.

Requerente: Paulo Aparecido de Souza – (Paulo Debrito), Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Requerida: Vereadora Anice Gazzaoui, vereadora,

Foz do Iguaçu/PR.

Senhor (a) Presidente,

Senhores Membros da Comissão de Ética,

I – Dos fatos e do Direito.

Venho, respeitosamente, apresentar representação formal em face de ato atentatório ao decoro parlamentar e de violência, praticado em desfavor do Presidente desta Casa Paulo Aparecido de Souza – (Paulo Debrito), no exercício de suas funções parlamentares, pela Vereadora Anice Gazzaoui, durante a sessão ordinária de 20 de agosto de 2025, na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

A conduta da Vereadora, marcada por desrespeito e ofensas graves, comprometeu a dignidade do Poder Legislativo e a honra do Presidente desta casa, conforme detalhado a seguir.

Na referida sessão, durante a discussão do Projeto de Lei nº 139/25 *"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento "Mundo do Futsal Experience "* de relevante interesse público, a Vereadora Anice Gazzaoui solicitou pedido de vistas

da matéria, utilizando a palavra entre os minutos 49:00 e 50:44, conforme registro da gravação oficial da sessão, pelo link: https://www.youtube.com/watch?v=6smz1DQf_pY

Encerrada sua fala, a Vereadora deixou seu microfone e dirigiu-se ao espaço **atrás da cadeira de assento do Presidente**, que é o autor da matéria em discussão, onde passou a conversar em *idioma estrangeiro (árabe)* com o Vereador Adnan El Sayed sobre o tema em pauta. Essa conversa, realizada em língua não oficial durante a sessão plenária, comprometeu o princípio da transparência, uma vez que impediu que os demais vereadores, que naquele momento apreciavam a matéria, compreendessem plenamente o conteúdo discutido, violando a publicidade essencial aos atos legislativos. (Note-se que, de forma deliberada, a vereadora se dirigiu ao local atrás da cadeira do presidente Paulo Debrito para travar um diálogo em outro idioma).

Diante dessa situação, o Presidente, no exercício legítimo de suas atribuições de dirigir e disciplinar os trabalhos legislativos, conforme disposto no **Art. 17, incisos II, XII e XIV, do regimento interno da câmara municipal (Conforme resolução nº 30 de 16/09/2005)** interveio de maneira educada e respeitosa, solicitando: "*por favor, se tiverem que tratar do assunto falem em português, que é a língua oficial do país, para que eu também possa entender*" (Ciente de que ambos falam a língua portuguesa). A orientação do presidente foi proferida com absoluta urbanidade, visando apenas assegurar a ordem, a igualdade e a clareza do debate, garantindo que todos os presentes, independentemente de sua língua ou origem, pudessem acompanhar o processo legislativo em curso.

A solicitação reforçava a necessidade de uso da língua portuguesa, idioma oficial do Brasil, durante a sessão, para preservar a transparência e a acessibilidade das discussões, sem qualquer traço de discriminação ou abuso de autoridade, já que ambos os interlocutores possuem domínio da língua portuguesa.

Entretanto, a Vereadora Anice Gazzaoui, desrespeitando a orientação do Presidente e as normas regimentais, dirigiu-se ao seu microfone no minuto 51:25 da sessão,

sem aguardar autorização para uso da palavra ou para a interpretação de uma questão de ordem.

No minuto 51:27, de forma abrupta, agressiva e com evidente intenção de causar constrangimento, a Vereadora proferiu, em alto e bom som, a expressão "**DITADOR**!" diretamente contra o Presidente da Casa. **A ofensa, gritada em pleno plenário, ecoou perante os demais vereadores, assessores, membros da imprensa e o público presente, configurando um ato deliberado de difamação, calúnia e humilhação pública**. (Entre os presentes, estavam autoridades, **inclusive religiosas**, causando uma humilhação, já que o próprio Presidente Paulo também exerce a função de Ministro da Palavra.

A palavra "Ditador" não foi apenas uma expressão ofensiva, mas uma acusação grave, carregada de conotações autoritárias e desonrosas, lançada com o único propósito de macular a reputação do Presidente no exercício de suas funções e desestabilizar o ambiente parlamentar.

Em que pese o trabalho da vereadora em prol dos munícipes, o que jamais se discute, a mesma por ser de origem **muçulmana** ao utilizar o termo "DITADOR" ao presidente desta casa, o humilhou objetiva e subjetivamente, pois a palavra ditador se refere a nomes da história que sequer devem ser lembrados, a história fala por si só, colocando o vereador, homem público e de uma história exemplar em uma situação desconfortável, desagradável.

A conduta da vereadora foi dolosa e premeditada.

A gravidade da ofensa não se limita ao seu conteúdo insultuoso, que viola diretamente os incisos do Art. 89, do Regimento Interno, ao representar um desrespeito frontal à dignidade da Mesa e do próprio Poder Legislativo.

Não foi só isso: buscando se favorecer da situação e se vitimizar, a vereadora foi além, mencionando os familiares do vereador.

A conduta da Vereadora Anice Gazzaoui caracteriza, ao menos, infração penal, enquadrando-se nos crimes de **calúnia** (Art. 138 do Código Penal), por imputar ao Presidente, de forma pública e infundada, um fato desonroso que sugere prática autoritária, equiparadas a atitudes criminosas; **difamação** (Art. 139 do Código Penal), por atacar sua reputação perante a sociedade e os pares; e **injúria** (Art. 140 do Código Penal), por ofender diretamente sua honra com o termo "Ditador" em um contexto de humilhação pública.

Além disso, enseja reparações nas esferas cíveis e administrativas.

Inclusive, se extrai do regimento interno desta casa:

Art. 11. São infrações ético-disciplinares, puníveis com suspensão do exercício do mandato, quando não couber penalidade mais grave:

I - abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

II - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

A imputação pejorativa, feita diante do público e das autoridades presentes, **não guardou relação com o mérito do tema em discussão**, configurando ataque pessoal e **ofensa à honra** (objetiva e subjetiva) do Presidente, associando sua imagem a **ditadores historicamente reconhecidos**, o que lhe causou constrangimento público e abalo reputacional.

A fala ofensiva **desbordou dos limites do debate parlamentar**, visando desqualificar a pessoa do Presidente, e não fiscalizar ou discutir matéria legislativa.

A Constituição assegura a inviolabilidade da **honra** e **imagem** (art. 5º, X) e impõe aos agentes públicos o dever de probidade e urbanidade no exercício das funções. O

Regimento Interno e o Código de Ética desta Câmara (à luz da Lei Orgânica do Município) qualificam como **quebra de decoro** o abuso das prerrogativas parlamentares e as ofensas pessoais que afetem a dignidade do Parlamento.

Embora a Constituição Federal confira **imunidade material** a vereadores por opiniões, palavras e votos **com nexo funcional** e dentro da circunscrição do município, **a doutrina e a jurisprudência admitem a responsabilização disciplinar interna por condutas ofensivas ao decoro**, ainda que a imunidade afaste a via penal/civil em determinadas situações. O próprio entendimento citado em estudos oficiais registra que a imunidade **não impede** que o Regimento **proíba condutas ofensivas ao decoro e as sancione**.

A inviolabilidade deve ser vista, sobretudo, como indispensável instrumento do exercício da atividade parlamentar, a fim de que o legislador possa expressar e defender livremente as aspirações do eleitorado, **sem estar sujeito a manipulações ou ameaças**. A garantia não lhe é conferida como mero cidadão, mas como órgão de um dos Poderes que tem no livre exercício do pensamento a ferramenta diária de sua faina.

Hoje a vítima pode ser o vereador Paulo, amanhã, outro, o que desde já repudiamos.

A grandeza e a responsabilidade de tão relevante missão devem estar bem presentes na consciência dos parlamentares, tendo presente que a garantia foi estabelecida em benefício da instituição, não pode se deteriorar para converter-se em privilégio pessoal odioso, o que certamente merecerá o repúdio da comunidade, cada vez mais consciente da sua cidadania. Embora os precedentes judiciais tenham caminhado para uma generosa interpretação da garantia, a ponto de aplicá-la em caso de apologia de crime (art. 287 do Código Penal), os abusos levam à incompreensão da verdadeira finalidade de tal garantia, sem apoio na comunidade, que é a verdadeira fonte do poder democrático.

Limites da imunidade material e condutas que a extrapolam:

A jurisprudência é firme e **ressalta os pressupostos de incidência** (prática *in officio/propter officium*) — isto é, não alcança ataques **pessoais desvinculados** da função fiscalizatória/legislativa.

O STJ também destaca que a **imunidade não acoberta abusos** ou ofensas pessoais que se divorciam da atividade parlamentar — havendo, nesses casos, espaço para responsabilização **disciplinar interna** e, quando fora do exercício/nexo, também civil/penal.

Pareceres e orientações de Casas Legislativas reforçam que é **incompatível com o decoro** o **abuso de prerrogativas** e as manifestações injuriosas contra colegas, ensejando a atuação da Corregedoria/Comissão de Ética (juízo de admissibilidade e eventual processo disciplinar).

Tutela da honra e crimes contra a honra

No plano penal, a imputação de "**ditador**" dirigida à pessoa do Presidente, em tom pejorativo, configura, em tese, **injúria** (art. 140 do CP) — ofensa à dignidade/decoro — e, conforme o contexto, **difamação** (art. 139 do CP), por imputar fato desabonador capaz de atingir reputação perante terceiros.

Por fim, O impacto da ofensa foi amplificado pela sua natureza pública, transmitida ao vivo e registrada na gravação oficial da sessão, acessível a todos os cidadãos. A Vereadora Anice Gazzaoui, em um momento de fúria injustificada, agiu com claro intento de humilhar o Presidente, questionando sua honra e integridade perante seus colegas e a sociedade. É importante ressaltar que o Presidente sempre tratou a Vereadora, assim como todas as mulheres vereadoras e pessoas de diferentes crenças, com respeito, igualdade e profissionalismo, jamais dando margem a qualquer acusação de discriminação ou abuso.

A ofensa, portanto, não encontra qualquer justificativa e reflete uma tentativa deliberada de causar dano à reputação do Presidente, configurando um ataque

pessoal e uma afronta à harmonia necessária ao funcionamento do Legislativo. (O lado humano foi deixado de lado, priorizando o lado político).

Diante do exposto e considerando a gravidade das infrações regimentais cometidas pela Vereadora Anice Gazzaoui, que atentam contra a autoridade da Mesa, a dignidade da Casa e o regular andamento dos trabalhos.

II. Da prova

Juntam-se/indicam-se como provas:

a) **Ata** e **vídeo integral** da sessão onde ocorreu a fala.

b) **Recortes de imprensa** e **prints** (se houver) de repetição da ofensa fora do Plenário;

c) **Lista de autoridades** e público presentes (para dimensionar o dano à reputação institucional).

III Dos pedidos

Diante do exposto, requer:

1. **Recebimento** deste pedido e **autuação** pela Corregedoria/Comissão de Ética;
2. **Abertura de procedimento disciplinar** para apurar **quebra de decoro parlamentar** pela Vereadora **Anice Gazzaoui**, com base no Regimento Interno, Código de Ética e Lei Orgânica, por ofensa pessoal ao Presidente, **desvinculada do debate de mérito** e violadora do dever de urbanidade; A apuração dos fatos narrados, com a adoção das sanções disciplinares previstas no Art. 84 do Regimento Interno, na medida de sua gravidade, podendo incluir advertência pessoal ou em plenário, e se julgado necessário, a propositura de medidas mais severas a esta Casa;
3. **Notificação** da Vereadora para apresentar **defesa prévia** e, querendo, **retratação pública**;

4. **Direito de resposta** ao Requerente, após resposta da vereadora, na primeira sessão subsequente, com tempo equivalente, para resguardar honra e imagem institucionais; (prática admitida no âmbito político quando há ofensa pessoal).
5. **Aplicação de sanção disciplinar cabível** (advertência, censura, suspensão, outras previstas), caso confirmada a infração;
6. **Preservação e juntada** aos autos das **gravações integrais** da sessão e dos registros de transmissão;
7. **Comunicação** à **Mesa Diretora** e **Divisão de Comunicação** para ciência e para publicar a decisão no portal de transparência;
8. **Expedição de ofício** ao Ministério Público/Autoridade Policial, **para ciência** dos fatos (sem prejuízo de futura **queixa-crime** pelo Requerente, na forma dos arts. 138–140 do CP e art. 38 do CPP);
9. **Caso se comprove** repetição da ofensa **fora do Plenário** (entrevistas/redes sociais), que se **certifique** tal circunstância no processo, **ressalvando** a **inaplicabilidade da imunidade** material nesses atos, com o consequente envio de peças para as providências cíveis e penais cabíveis.
10. Determinem o registro desta representação e de seu eventual acolhimento na ata da sessão onde os fatos ocorreram, para fins de documentação e publicidade.

Certo da atenção de Vossas Excelências renovo protestos de elevada consideração.

Foz do Iguaçu, 01 de setembro de 2025

PAULO APARECIDO DE SOUZA:82956634968

Assinado de forma digital por PAULO APARECIDO DE SOUZA:82956634968
Dados: 2025.09.01 14:54:55 -03'00'

Paulo Aparecido de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu